

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 190, DE 20 DE JUNHO DE 1997**

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 251](#), de 29 de dezembro de 2000)

Dispõe sobre a gravação da expressão  
“não-doador de órgãos e tecidos” na  
Carteira de Identidade Profissional do  
Administrador

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 9.434/97 em seu artigo 4º, parágrafo primeiro, e

**CONSIDERANDO** finalmente a decisão do Plenário na 10ª Reunião Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º A expressão “**não-doador de órgãos e tecidos**” deverá ser gravada de forma indelével e inviolável na Carteira de Identidade Profissional dos Administradores que optarem por esta condição, desde que requerido pelo interessado.

Art. 2º A manifestação de vontade feita na Cédula de Identidade do Administrador poderá ser reformulada a qualquer momento.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ nº 0104720-5